

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

## PORTARIA Nº23/2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTUÁRIO DO RIO CEARÁ.**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA e o Decreto nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA; CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária. CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e reformula a política estadual do meio ambiente; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 04/2015, publicada no DOE de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Gestores Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 25.413, de 29 de março de 1999, que criou a Área de Proteção Ambiental – APA do Estuário do Rio Ceará e a Lei nº 17.535 de 23 de junho de 2021 que alterou a Lei Nº 16.607, de 18 de julho de 2018 e redefiniu os limites da Área de Proteção Ambiental – APA do Estuário do Rio Ceará; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.537, de 27 de fevereiro de 2018 que delegou à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA as atribuições de nomeação dos membros que irão compor os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação do Estado do Ceará, mediante portaria emanada pelo Gestor da SEMA, bem como revogou o Decreto Estadual nº 27.465, de 04 de junho de 2004, que criou o Conselho Gestor Consultivo da APA da do Estuário do Rio Ceará. CONSIDERANDO a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Ceará, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA do Estuário do Rio Ceará como instância consultiva, para planejamento estratégico da Unidade.

Art. 2º Os representantes das Instituições Governamentais serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os da Sociedade Civil Organizada, composto por representantes de Associações e Organizações não Governamentais, de acordo com seus estatutos.

Parágrafo único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art. 3º As vagas destinadas às instituições públicas e universidades poderão ser compartilhadas.

Art. 4º O Conselho Gestor Consultivo da APA do Estuário do Rio Ceará será composto pelos representantes dos seguintes Órgãos públicos e Sociedade Civil:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;
- II – 1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE;
- III – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia – IMAC;
- IV – 1 (um) representante do Batalhão de Polícia de Meio Ambiente – BPMA;
- V – 1 (um) representante da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH;
- VI – 1 (um) representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- VII – 1 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE;
- VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza – SEUMA;
- IX – 1 (um) representante da Universidade Estadual do Ceará – UECE;
- X – 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará – UFC;
- XI – 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude de Caucaia – SEJUV;
- XII – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural de Caucaia – SDR;
- XIII – 1 (um) representante do Grupo de Interesse Ambiental – GIA;
- XIV – 1 (um) representante da Associação Brasileira do Combate ao Lixo no Mar – ABLM;
- XV – 1 (um) representante do Meliponário Parque Escola;
- XVI – 1 (um) representante do Serviço Social do Comércio – SESC IPARANA;
- XVII – 1 (um) representante do Instituto Verdeluz;
- XVIII – 1 (um) representante da Associação das Comunidades dos Índios Tapeba de Caucaia – ACITA;
- XIX – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA/ CE;
- XX – 1 (um) representante do Movimento Emaús;
- XXI – 1 (um) representante do Ecomuseu Natural do Mangue;
- XXII – 1 (um) representante do Greenpeace Fortaleza;

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor Consultivo da APA do Estuário do Rio Ceará será exercida pelo Titular da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, ou pelo(a) Orientador (a) ou Gestor (a) de Célula da APA do Estuário do Rio Ceará, ou ainda, por um servidor designado pelo Secretário da SEMA, mediante Portaria.

Art. 5º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor da APA do Estuário do Rio Ceará serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

Artur José Vieira Bruno

SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº24/2022** - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **ELOGIAR** A servidora **KÁTIA NEIDE COSTA GOMES**, ocupante do cargo Coordenadora da Coordenadoria Administrativa Financeira, matrícula no 3001271-2 pelos relevantes serviços prestados à Secretaria do Meio Ambiente, especialmente neste período de pandemia, demonstrando organização, proatividade, eficiência, dedicação e comprometimento com a administração pública. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

\*\*\* \*\*

**CONSELHO CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL  
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DE ARATANHA  
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza**

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA da Serra de Aratanha, doravante denominado CONSELHO GESTOR, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Área de Proteção Ambiental, criada pelo Decreto Estadual nº 24.959, de 05 de junho de 1998, sendo regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor;

**CAPÍTULO II**

**Da Finalidade e Competência**

Art. 2º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, Decreto Federal nº 4.340/2002, Portaria SEMA nº 146/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete ao CONSELHO:

- I - propor planos, programas, projetos e ações, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos sistemas naturais da Unidade de Conservação APA do Lagamar do Cauípe;
- II - manifestar-se quanto a projetos e ações de órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas que impactem a unidade de conservação e seus recursos;
- III - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- IV - manifestar-se quanto aos planos anuais de atividades da unidade de conservação, projetos e ações neles propostos e acompanhar sua implementação;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação.
- VI - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, propondo formas de cooperação e promovendo, quando for o caso, o diálogo com os agentes e população envolvidas;
- VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação em sua zona de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;
- VIII - convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;
- IX - propor e orientar medidas para garantir a transparência da gestão da unidade de conservação e da atuação do Conselho Consultivo;
- X - solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;
- XI - propor, incentivar e acompanhar o desenvolvimento de pesquisa e a adoção de tecnologias alternativas sustentáveis na conservação, na recuperação e no fortalecimento dos sistemas naturais compreendidos pela unidade, bem como nos equipamentos instalados e nas atividades voltadas à população;
- XII - criar, extinguir e reestruturar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas com a função de aprofundar análises de assunto específico e determinado, no sentido de subsidiar as decisões e trabalhos do Conselho, definindo prazo de funcionamento e composição;
- XIII - manifestar-se sobre as propostas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de Conservação para as comunidades tradicionais inseridas;
- XIV - sugerir e estimular o processo participativo com Prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros, para a formulação de políticas públicas voltadas à população do entorno do da Unidade de Conservação;
- XV - propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;
- XVI - zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da Unidade de Conservação estabelecida no Plano de Manejo;
- XVII - esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;
- XVIII - promover a capacitação continuada de seus membros;
- XIX - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- XX - revisar e alterar o regimento interno, para o que é exigido o voto de 50% mais um dos conselheiros;
- XXI - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;
- XXII - acompanhar e propor a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão de instrumentos de gestão da unidade de conservação.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição do Conselho

Art. 4º O CONSELHO, sempre que possível, será composto paritariamente de representantes do poder público e da sociedade civil. A portaria SEMA nº 146/2021 dispõe sobre a composição inicial.

§1º O número de representantes poderá ser acrescido por iniciativa do órgão gestor, observado o disposto no caput, indicando o segmento a ser contemplado e consultando o conselho.

§2º A distribuição destes representantes será realizada por segmentos, mantendo-se a paridade, sempre que possível.

§3º Os conselheiros serão sempre representantes de instituições ou comunidades selecionadas em cada segmento, não havendo vagas individuais.

§4º A escolha das instituições e/ou comunidades que se farão representar em cada segmento será realizada pelo Órgão Gestor por convite, seleção ou por vagas pré-determinadas.

§5º As Instituições públicas e as da sociedade civil indicarão por meio de ofícios seus representantes titulares e suplentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

Art. 5º A composição do Conselho no segmento da sociedade civil dar-se-á com alternância da instituição quando houver interesse de mais de uma entidade.

§1º A alternância referida no caput deste artigo será a cada 2 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho.

§2º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

§3º As novas entidades deverão manifestar interesse a vaga, por escrito, através de ofício ao Órgão Gestor.

### CAPÍTULO IV

#### Da Competência dos Conselheiros

Art. 6º Compete aos Conselheiros:

- I – comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II – orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III – debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e proposições;
- IV – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;
- V – pedir vistas a processos e documentos pertinentes a Unidade de Conservação;
- VI – propor a criação de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;
- VII – apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VIII – propor alterações nesse Regimento;
- IX – zelar pela ética do Conselho;
- X – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XI – assinar atas das reuniões que o conselheiro tenha comparecido.

### CAPÍTULO V

#### Da Organização e Estrutura

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Temáticas.

### SEÇÃO I

#### Da Plenária

Art. 8º A Plenária é a instância máxima de consulta e normatização do

Conselho Gestor, sendo composto por conselheiros e demais presentes.

Parágrafo único. A Plenária é constituída por Conselheiros titulares e suplentes representantes das instituições membros do Conselho e será presidida pelo Gestor da APA da Serra de Aratanha.

Art. 9º É competência da Plenária:

- I – apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- II – deliberar sobre o desligamento dos conselheiros que não cumprirem o disposto neste regimento, solicitando novo representante a instituição membro do Conselho Gestor;
- III – apreciar, discutir e analisar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da APA;
- IV – elaborar e deliberar sobre alteração do Regimento Interno do Conselho Gestor, quando convocado para este fim;
- V – propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar a análise de assuntos da competência do Conselho Gestor;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do Conselho Gestor e, através desta, aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria da competência destes;
- VII – criar Câmaras Temáticas e definir suas atribuições e composição;
- VIII – discutir e votar matérias relacionadas ao cumprimento das finalidades e resoluções do Conselho Gestor previstas nesse Regimento Interno;
- IX – apresentar os assuntos a serem submetidos a apreciação da Plenária, unicamente, por membros do Conselho;



- X – discutir e aprovar as atas das reuniões do Conselho;  
 XI – aprovar ou rejeitar indicações de novas entidades para a composição do Conselho;  
 XII – apresentar moções de congratulações ou repúdio;  
 XIII – criar e extinguir Grupos de Trabalho para fins específicos, promovendo a rotatividade dos seus integrantes, considerando as habilidades de cada Conselheiro.  
 Art. 10. A Plenária decidirá, após as discussões, com base na maioria simples dos presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente.  
 Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º deste Regimento Interno.  
 Art. 11. Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

## SEÇÃO II

## Da Presidência

- Art. 12. O Conselho Consultivo será presidido pelo representante legal da SEMA, ou pessoa por ele indicada do quadro de servidores da SEMA.  
 Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, o seu suplente ou pessoa por ele indicado do quadro de servidores da SEMA, assumirá a presidência do Conselho.  
 Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho:  
 I - convocar e presidir as sessões do Conselho;  
 II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;  
 III - submeter ao Conselho expediente oriundo da Secretaria;  
 IV - solicitar serviços específicos de interesse da UC a membros do Conselho, após aprovação do Plenário;  
 V - representar o Conselho;  
 VI – homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;  
 VII - orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;  
 VIII - delegar atribuições de sua competência, quando necessária;  
 XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;  
 X – fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;  
 XI - emitir o voto de desempate, quando assim for exigido;

## SEÇÃO III

## Da Secretaria Executiva

- Art. 14. A Secretaria é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo da Unidade de Conservação.  
 § 1º A Secretaria será exercida por servidores e técnicos da SEMA.  
 § 2º Os trabalhos da Secretaria serão acompanhados por um conselheiro eleito para esta atividade.  
 Art. 15. A Secretaria Executiva será composta de:  
 I - Coordenador Geral;  
 II – Relator;  
 III – Assessor.  
 § 1º Ao Coordenador Geral cabe dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria Executiva.  
 § 2º Ao Relator cabe escrever as Atas das reuniões.  
 § 3º Ao Assessor cabe dar o apoio que seja necessário ao Coordenador Geral.  
 § 4º Caso esteja ausente algum membro da Secretaria Executiva, deverá ser eleito no início da reunião um dos conselheiros presentes para cumprir a função do membro ausente.  
 Art. 16. São atribuições da Secretaria Executiva:  
 I - elaborar atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;  
 II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência em questões relativas ao Conselho;  
 III - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;  
 IV - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;  
 V - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;  
 VI - propor, registrar e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;  
 VII - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho constituídos;  
 VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;  
 IX - cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;  
 X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;  
 XI - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;  
 XII - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;  
 XIII - efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;  
 XIV - manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere ao endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;  
 XV - apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;  
 XVI - fazer a convocação dos conselheiros para reuniões, informando a pauta e disponibilizando informações e documentação de suporte para os itens da pauta com antecedência de 15 dias;  
 XVII - receber sugestões e pedidos de alteração de pauta.

## SEÇÃO IV – Das Câmaras Temáticas

- Art. 17. As Câmaras Temáticas (CTs) serão formadas por, no mínimo de, 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho.  
 § 1º Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais;  
 § 2º As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente;  
 § 3º A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos;  
 § 4º As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento;  
 § 5º É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo;  
 § 6º O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.  
 Art. 18. É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:  
 I - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;  
 II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;  
 III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;  
 IV - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.  
 Art. 19. As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.  
 Art. 20. Compete ao Coordenador da Câmara Temática:  
 I – elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;  
 II – elaborar discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;  
 III - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;  
 IV - convocar e presidir as reuniões da Câmara;  
 V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;  
 VI - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;



- VII - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- VIII - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
- IX - encaminhar à votação de matéria e anunciar seu resultado;
- X - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
- XI - solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;
- XII - adotar outras providências destinadas a regular o andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 21. Compete ao Relator da Câmara Temática:

- I – compilar e redigir, de acordo com as contribuições dos membros da Câmara, pareceres, relatórios ou estudos, conforme o caso, observados os prazos fixados pela deliberação que criou a Câmara;
- II – os pareceres, relatórios e estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as manifestações do Conselho.
- III – os pareceres, relatórios e estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados e submetidos ao Conselho.

## CAPÍTULO VI

### Das Reuniões

Art. 22. O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião realizar-se-á dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º O calendário anual das reuniões do Conselho será definido em reunião ordinária.

Art. 23. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apresentação da pauta do dia e votação de eventuais alterações previamente propostas;
- IV – discussão e votação dos itens da pauta aprovada;
- V – indicação de pontos de pauta para a próxima reunião;
- VI – agenda livre para, a critério do Conselho, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Conselho, assuntos de interesse geral;
- VII – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ausência do responsável pela Secretaria Executiva, no início da reunião, deverá ser eleito um substituto entre os conselheiros presentes para registro da ata;

Art. 24. As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

- I - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- II - em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
- III - em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 25. Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 26. Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§1º Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, relatórios ou estudos em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§2º Terminada a exposição dos pareceres, relatórios ou estudos da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pela Plenária.

§3º Os membros do conselho presentes, com direito a voz, nas discussões sobre o teor dos pareceres, relatórios ou estudos das Câmaras Técnicas, terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo de até três minutos.

§4º Após a discussão, o assunto será votado pelo Conselho.

§5º Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 27. A participação, com direito a voz, mas sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 28. As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art. 29. Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 30. As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art. 31. Com o sentido de garantir a preparação dos representantes e as consultas que se fizerem necessárias, a Secretaria Executiva encaminhará 15 (quinze) dias antes da reunião, uma proposta de pauta preparada pela presidência, bem como as propostas apresentadas na reunião anterior e aquelas recebidas após a mesma, e disponibilizará informações e documentações necessárias à tomada de posição pelos conselheiros.

§1º Os conselheiros terão 5 (cinco) dias para manifestar-se quanto aos pontos de pauta por meio eletrônico ou ofício;

§2º Havendo mudanças na pauta proposta ou a necessidade de votar a pauta definitiva na reunião, estas deverão ser comunicadas aos Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para a reunião;

Art. 32. Um ponto de pauta apresentado ao Conselho ou comunicado aos Conselheiros, em caráter de urgência, poderá ser discutido, mas não poderá ser votado no mesmo dia de sua inclusão.

## CAPÍTULO VII

### Do Mandato e Renovação

Art. 33. O mandato do Conselheiro no Conselho é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§1º O mandato pertence à entidade e a ela cabe determinar seu representante titular e seu respectivo suplente.

§2º Poderão também ser escolhidas pessoas físicas que residam ou desenvolvam trabalhos relevantes no entorno da Área de Proteção Ambiental – APA da Serra de Aratã, desde que o processo de escolha seja discutido e aprovado por unanimidade pelo Conselho.

Art. 34. Os membros e/ou entidades do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – por solicitação da própria entidade ou órgão;
- II – quando, sem justificativa expressa, não se fizerem presentes o titular ou suplente a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas do Conselho, no período de 12 (doze) meses;
- III – perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

Parágrafo único. Tornar-se-á incompatível com o exercício do cargo aquele que for condenado por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Art. 35. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas dos mandatos de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que deliberarão, por maioria simples, a permanência ou não, do membro excluído.

Parágrafo único. Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra instituição para sua substituição temporária, preferencialmente escolhida dentre o segmento que perdeu sua representação, para conclusão do mandato de 2 (dois) anos.

Art. 36. Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seu membro no Conselho.

Art. 37. As instituições farão a substituição de seus membros, mediante ofício endereçado à Secretaria Executiva.

Art. 38. Após o mandato de 2 (dois) anos, no caso de vacância ou substituição temporária das vagas das entidades que compõem o Conselho Gestor, será feito novo edital para cadastramento e preenchimento das referidas vagas ociosas preferencialmente escolhida dentre o segmento que perdeu sua representação.

§1º Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento e preenchimento das referidas vagas ociosas.

§2º Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§3º Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art. 39. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da Presidência do Conselho, oficiará as entidades integrantes do Conselho, para indicação ou renovação de seus representantes por escrito.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único. A aprovação das alterações dar-se-á por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 41. As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à sociedade, contudo, somente os conselheiros terão direito a voto, e, os demais, cumpridas as orientações deste regimento, terão direito, exclusivamente, a voz.



Art. 42. A participação dos membros do Conselho será considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Conselho, o custeio das despesas de deslocamentos e/ou estadias de seus representantes.

Parágrafo único. A Unidade de Conservação, quando possível, prestará apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, mediante solicitação prévia e formal, devidamente justificada.

Art. 43. Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte, e desde que, com até 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 44. As decisões das reuniões serão registradas em atas, que serão aprovadas e assinadas pelos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 45. Os casos omissos ou que não tenham sido tratados neste Instrumento serão dirimidos pelo Conselho.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2022.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº08/2022** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 04359433/2020 – VIPROC, considerando a necessidade de regularizar a vida funcional da servidora, e em conformidade com o Decreto nº 32.960, de 13/02/19, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 31/05/2020, da Portaria nº222/2019, datada de 24/04/19, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/19, que autorizou a cessão da servidora **MARGARIDA MARTINS PIMENTA GOTZ**, Professor, matrícula nº 160898-1-8, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, cedida para exercer cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal na Prefeitura de Quixeramobim, com ressarcimento para a origem, a partir de 01/01/19 até 31/12/22. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº09/2022** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo nº 11702085/2021-VIPROC, e com fundamento no Decreto Estadual nº 32.960, de 13/02/19 e alterações, RESOLVE AUTORIZAR A **CESSÃO** do servidor **FRANÇOIS MARTINZ ACÁCIO**, Professor, matrícula nº 479950-1-9, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para exercer cargo de provimento em comissão de Coordenador do Ensino Fundamental II, símbolo CPC-13, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Pentecoste, com ressarcimento para a origem, a partir da data da publicação desta Portaria até 30/06/2023. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

### ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

**PORTARIA Nº11/2022** - A DIRETORA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, o(s) **SERVIDOR(ES)** relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, para ministrar(em) curso(s) realizado(s) por este Órgão, com direito a percepção da gratificação prevista no Art. 132, inciso IX, da Lei Nº 9.826, de 14 de Maio de 1974, regulamentada pelo Decreto Nº 24.982, de 15 de Junho de 1998. ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza - CE, 25 de janeiro de 2022.

Priscilla Dias Marreiras  
DIRETORA

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº11/2022 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

NOME/CARGO/MATRICULA	NÍVEL	VALOR H/A R\$	CURSO DISCIPLINA	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	TOTAL R\$
JOSÉ IVAN AMARANTE DE SANTIAGO FILHO - MAT. 002814-1-7	ESPECIALISTA	40,00	MECÂNICA PARA MULHERES - 24H/A - TURMA DETRAN	14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2021	08 H/A	320,00
NAYRA CARMEN CAVALCANTE LIMA - MAT. 002909-1-2	ESPECIALISTA	40,00	MECÂNICA PARA MULHERES - 24H/A - TURMA DETRAN	15 DE DEZEMBRO	04 H/A	160,00

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 001/2022

CONTRATANTE: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – EGPCE CONTRATADA: **ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME**. OBJETO: Contratação de empresa na prestação de **serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da área de vigilância. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n.º 20210001-EGPCE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n.º 8.666/1993 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 233.675,28 Duzentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos pagos em até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46100003.04.122.211.20808.15.33903700.1.00.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2022 SIGNATÁRIOS: Maria Auxiliadora da Cunha Rodrigues, Representante Legal da Contratada e Priscilla Dias Marreiras, Diretora da EGPCE – Contratante.

Inah Maria de Abreu  
COORDENADORA JURÍDICA

### INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº025/2022** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.68 da Lei nº16.530, de 02 de abril de 2018, e art. 5º do Decreto Nº33.198 de 05 de agosto de 2019, considerando o que consta do Processo Administrativo Nº10482634/2021, do VIPROC, RESOLVE a pedido da parte contratada, **rescindir o Contrato de Locação de Serviços**, na função de Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula 003338.1.6, firmado com **JOÃO GUALBERTO DE MELO PORTO**, partir de 11 de novembro de 1991. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, em Fortaleza, 31 de janeiro 2022.

José Olavo Peixoto Filho  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº027/2022** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.68 da Lei nº16.530, de 02 de abril de 2018, e art. 5º do Decreto Nº33.198 de 05 de agosto de 2019, RESOLVE, nos termos do Art. 1º da Lei Nº13.363, de 16/09/2003, regulamentado pelo Decreto Nº27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com a Lei Nº16.521, de 15/03/2018, DOE de 16/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de MARÇO de 2022, tornando sem efeito a portaria Nº018/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/01/2022. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2022.

José Olavo Peixoto Filho  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

